



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº20, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Município de Itaúna a promover o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaúna autorizado a promover o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, poderão ser protestados, inclusive, os débitos objeto de execução fiscal.

Art. 2º As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração Municipal poderão ser levadas a protesto mediante expedição de certidão de dívida ativa relativa ao saldo devedor.

Art. 3º O protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa poderá ser realizado de forma direta ou indireta pelo Município de Itaúna.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 8 de junho de 2015.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS

Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 8 de junho de 2015.

Ofício nº 163/15 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 20/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza o Município de Itaúna a promover o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de consideração e respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

FRANCIS SALDANHA FRANCO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

NESTA.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20, de 08/06/2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos visa à autorização para o Executivo Municipal promover o protesto da dívida ativa consolidada do Município de forma direta ou indireta.

Essa medida objetiva oportunizar ao Município dinamizar a cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa como forma de solução extrajudicial, valendo-se do tabelionato de protesto que representa maior celeridade e menor custo, evitando, assim, a execução fiscal e até penhoras de imóveis.

Ressalte que essa medida se tornou possível após a edição da Lei nº 12.767/12 que acrescentou o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 9.492/97 e incluiu entre os títulos sujeitos a protestos as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

Assim, o protesto poderá ser mais um mecanismo na cobrança dos créditos públicos, haja vista a facilidade do procedimento e, na grande maioria dos casos, menor dispêndio financeiro para o contribuinte quando comparado ao ajuizamento da execução fiscal.

Outro aspecto relevante é que o procedimento do protesto guarda eficiência em razão da publicidade por força do artigo 29 da Lei nº 9.492/97.

É relevante ainda frisar que o alto custo das execuções fiscais não justifica a cobrança de valores de pequena monta pela via ordinária. Portanto, a utilização do protesto, além de se apresentar como uma solução mais eficiente e econômica, principalmente para débitos de pequeno valor que representam parte considerável do montante do crédito do Município.

Para viabilizar a efetivação do princípio da eficiência e em cumprimento do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/00 que dispõe que “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na Gestão Fiscal a instituição, previsão e *efetiva arrecadação de todos os tributos* da competência constitucional do ente da Federação”, é que submetemos a presente proposição para apreciação de V.Exas.

Atenciosamente,

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 31/2015

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24 de junho de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 31/2015**, que “*Autoriza o Município de Itaúna a promover o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a promover o protesto da dívida ativa consolidada no município.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2015.

Nilzon Borges Ferreira

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues

Membro

Lucimar Nunes Nogueira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2015

Tendo a Comissão de Finanças e Orçamento recebido na data de 29 de junho de 2015 por parte da Secretaria deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 31/2015, que ***“Autoriza o Município de Itaúna a promover protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa e dá outras providências”***, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo itaunense tem por objetivo promover o protesto da dívida ativa consolidada do Município de forma direta ou indireta.

Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

Sala de Comissões, 30 de junho de 2015.

Gleison Fernandes de Faria
Membro/relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 31/2015

Diante da análise e emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, ante o Projeto de Lei nº 31/2015, que “*Autoriza o Município de Itaúna a promover o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, este vereador entende que o Projeto em pauta está devidamente instruído, sendo favorável à apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2015.

Acompanham o voto do relator:

Giordane Alberto De Carvalho
Presidente da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/relator da CFO